



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES 2057/2019
Complementar ao Parecer Nº 1600/2019

Vitória, 09 de dezembro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Vitória requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, sobre o procedimento: **prótese dentária unitária**.

I - RELATÓRIO

1. **Informações obtidas a partir do Parecer 1600/2019:**

1.1 De acordo com o Termo de Reclamação o Requerente reclama que necessita de tratamento dentário, definido pelo cirurgião dentista que o acompanha, porém não disponibilizados pelo Município. Recorre então à justiça para obter a integralidade de seu tratamento.

1.2 Às fls. 10 se encontra relatório de elaborado pela cirurgiã dentista Dra. Karla Bonella Gouvêa, CROES-2142, informando os dentes presentes na cavidade oral e uma descrição ao lado de cada elemento dentário, que parece ser a situação de cada um e no final a informação de que próteses unitárias não são contempladas na atenção básica, datada de 18/9/2019.

1.3 Às fls. 11 e 12 solicitação do Requerente, dirigida ao Diretor da Unidade de Saúde de Maruípe, Marcelo Freicho Prucoli, em 09/08/2019, para que seja encaminhado ao



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) para dar seguimento ao seu tratamento.

Teor da conclusão do do Parecer 1600/2019

- A ausência de dentes além de comprometer a estética, pode comprometer a parte funcional da mastigação e ocasionar o surgimento de alguns problemas de saúde, em especial ligados ao processo digestivo.
- No caso em tela nos parece que o Requerente tem ausência de 5 dentes.
- Considerando que a Portaria Ministerial 718/SAS inclui o procedimento de Implantodontia e Prótese no SUS; Considerando que tal responsabilidade está direcionada ao Centro de Especialidades Odontológica (CEO) e que o mesmo é de responsabilidade municipal, conclui-se que a responsabilidade é do Município de Vitória.
- O Ministério da Saúde passou a financiar, por meio da Portaria acima a implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente. O Município de Vitória possui CEO e no próprio sítio da Prefeitura de Vitória se encontra a informação abaixo:

“ O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) instalado no prédio do Centro Municipal de Especialidades de Vitória Dr. Aprígio da Silva Freire faz atendimentos à pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde. Além de exames radiográficos intraorais, são ofertadas no CEO, de acordo com protocolos pré-estabelecidos, as especialidades odontológicas de: endodontia (tratamento de canal), periodontia (tratamentos na gengiva), cirurgia buco-maxilo-facial, diagnóstico oral (biópsias), prótese total (dentaduras), atendimento ao paciente portador de necessidades especiais, ortodontia para crianças de 4 a 10 anos, e implantodontia para pacientes que utilizam prótese totais (dentaduras) sem a retenção adequada.”



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

- Assim, com a informação acima se confirma que o município de Vitória não disponibiliza a prótese unitária. O que este NAT sugere é que o Requerente tenha uma avaliação realizada pelo CEO e que o profissional que o avaliar indique quais elementos dentários ausentes que comprometem a funcionabilidade do processo mastigatório. Entende-se que a prótese desses elementos indicados pelo CEO deveriam ser disponibilizados pelo poder público.
- Não consta negativa da avaliação pelo CEO e nem encaminhamento ao mesmo pela Unidade de Saúde.

2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Às fls. 21 se encontra DESPACHO da MM. Juíza para que fosse providenciada avaliação realizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou a negativa para realizar essa avaliação.

2.2 À fls. 24 foi documento redigido pelo Requerente em 11 de outubro de 2019, onde informa que o Posto de Saúde de Maruípe se recusou a encaminhá-lo para o CEO, sendo agendado para emissão do laudo no posto de saúde. Relata ter anexado aos autos o comprovante da negativa, porém não foi identificado por esse Núcleo.

2.3 Às fls. 23 laudo odontológico emitido em 18/09/2019 pela Dra. Karla Bonella Gouvea, cirurgiã dentista da Unidade de Saúde de Maruípe, onde descreve todas as alterações apresentadas pelo Requerente em sua cavidade oral e informa que a prótese unitária não é disponibilizada na atenção básica. **Esse laudo já foi analisado no parecer anterior.**

II- CONCLUSÃO

1. **Este NAT conclui que o DESPACHO da Magistrada não foi atendido, visto**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

que não consta nos Autos a negativa de atendimento pelo CEO ou o relatório de atendimento do Requerente pelo serviço especializado.

- 2. Assim, esse NAT ratifica o Parecer anterior de que o Requerente necessita ser avaliado por profissional do CEO que deverá dizer o que é de responsabilidade municipal executar, de acordo com o que está na Lei, e aquilo que não for do Município e sim do Estado explicitar neste relatório, para que a Magistrada possa ter maior clareza na análise do pleito.**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]